



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

**Assunto: Decisão referente cancelamento de licitação**

**Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município**

**Assunto: convenio nº 8.288.00/2019**

**Protocolo: 021/2021/CPL/SPC**

---

## **1 – RELATÓRIO**

Dispenso relatório.

Passo a opinar.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

In casu, os equívocos praticados pela administração geraram prejuízos para os licitantes, prejudicando a livre concorrência entre os interessados e a igualdade, princípio basilares da licitação pública.

A Procuradoria do Município reconhece os equívocos cometidos pela administração ao analisar as razões recursais, bem como o parecer do Engenheiro desta municipalidade.

Todavia, entende que o direcionamento de licitação para empresa “X” ou empresa “Y”, não é conveniente e tampouco lícito para a administração, uma vez que os erros cometidos pela própria administração deixou o processo licitatório vicioso.

Assim, conforme alegações recursais, a proposta está em desacordo com a legislação e o preço oferecido pela empresa vencedora encontra-se abaixo dos parâmetros da Lei, senão vejamos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Art. 48. Serão desclassificadas:

**II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis,** assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso).

Nesse compasso, verificamos que a planilha apresentada pela empresa vencedora não atendem as exigências da legislação pátria, com preços inexequíveis, abaixo do estabelecido pela administração na faixa de 70% (setenta por cento), senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.

Adentrando nesta seara, verificamos após analise dos recursos, parecer do engenheiro, legislação pertinente e a doutrina, que a planilha apresentada pela empresa vencedora encontra-se em desacordo com o exigido no Edital, na Lei e entendimento de órgão de fiscalização.

Nesse linear, verificasse que administração cometeu erros no procedimento licitatório, especificamente no certame, erros que prejudicaram a competitividade do Pregão, o que por si só geraria nulidade do ato, uma vez que a conduta empregada gerou prejuízo as empresas que participaram do pregão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

**3 – DECISÃO**

Por tudo o que foi exposto, **DECIDO** PELA ANULAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO de nº 021/2021, em acordo com recomendação da Procuradoria Municipal e pelas razões expostas alhures.

Determino ainda que, após as notificações de praxe e o arquivamento do feito, encaminhe documentação para alimentar os sistemas eletrônicos desta municipalidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de julho de 2021.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
**Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes/MA**